



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 01 DE JULHO DE 2019.

REDAÇÃO FINAL COM INCORPORAÇÃO DA EMENDA Nº 014/2019.

Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Corbélia, Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Corbélia Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgão da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II - obra pública concluída: aquela em que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam imediata e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III - obra pública inacabada: Aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, excetuando-se aquelas com alvará de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;

IV - obra pública que não atende ao fim a que se destina: aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações:

- a) número mínimo de profissionais que possam prestar serviço;
- b) disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecido ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

Parágrafo único. O enquadramento da obra como concluída e disponível para operação será manifestada por parecer de comissão, composto no mínimo pelo fiscal de engenharia municipal e por servidor da Secretaria Municipal titular da obra, bem como por dois servidores da equipe que exercerá suas funções na edificação em análise.

Art. 3º A vedação contida nesta Lei aplica-se também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná
Em 13 de agosto de 2019, 59º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JULIANO SCHMITT – PSC
Presidente CJR

JOSÉ OSNI ALVES – PR
Vice-Presidente CJR

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR